

PROJETO DE LEI

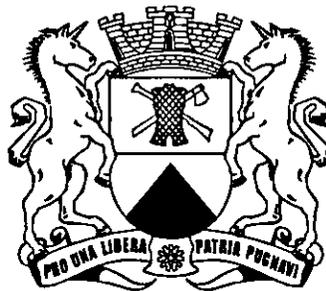
Nº 46/2009

LEI Nº 8.719

AUTÓGRAFO Nº 63/09

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL CARLOS CEZAR DA SILVA

Assunto: Dispõe sobre a afixação de orientações sobre concessão de

auxílio às mães (Lei Gêmeos) em estabelecimentos de prestação de

serviços de saúde públicos.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 46 /2009

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE ORIENTAÇÕES SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ÀS MÃES (LEI GÊMEOS) EM ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICOS.

## A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art.1º - Ficam as Casas do Cidadão, Secretarias Municipais, Creches, Escolas de Educação Infantil, hospitais e todas as unidades de saúde e conveniadas com o Município, obrigados a manter afixado, em local visível, orientações sobre concessão de auxílio às mães (Lei de Gêmeos), criado pela Lei Municipal nº. 1.005, de 19 de Outubro de 1962.

Art. 2º - O quadro deverá ser de forma, tamanho e localização que possibilite fácil visualização e leitura dos usuários.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S/S, 25 de fevereiro de 2009.

Carlos Cezar da Silva  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei Municipal 1.005, de 19 de Outubro de 1962, os pais de filhos gêmeos comprovadamente pobres têm direito a um auxílio monetário do Executivo, na importância de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente na região de Sorocaba, para cada gêmeo, desde o nascimento até que eles completem sete anos de idade. Muitas dessas famílias carentes de recursos, não têm acesso à informação e devido essa lacuna informativa, esses pais deixam de fazer uso desse benefício, por simples desconhecimento da Lei ou por não conhecer os meios pelos quais possam fazer valer seus direitos. Pois já vivemos em país marcado por profundas desigualdades econômico-sociais, e a necessidade de ajudar a criança auxiliando seus familiares por meio desse importante instrumento de justiça social, é que; Diante do exposto peço aos nobres pares que votem favorável à sua aprovação.

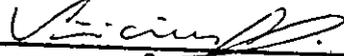
S/S, 25 fevereiro de 2009.

Carlos Cezar da Silva  
Vereador.



Recebido em

27 de fevereiro de 09



Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 03, 03, 09

Presidente

<b>Lei numero :</b> <b>1005</b>	<b>Data da Lei:</b> 19 / 10 / 1962	<b>Tipo da Lei:</b> doações/auxílios/benefícios/isenções/transfer.
------------------------------------	---------------------------------------	--

lei nº 1.005, de 19 de Outubro de 1962.

(Dispõe sobre concessão de auxílio as mães, nas condições que menciona.)

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder auxílio as mães que, residindo no Município de Sorocaba, vierem a dar a luz, em um único parto, a 2 (dois) ou mais filhos.**

§ 1º - O auxílio previsto neste artigo consistirá no pagamento mensal de importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente na região de Sorocaba, para cada gêmeo, e se destina a contribuir para a subsistência das crianças, desde que seus pais não tenham capacidade econômica para bem sustentá-los.

§ 2º - O tempo da concessão do auxílio será de 3 (três) anos, contados da data do nascimento das crianças, que poderá ser renovado até o máximo de 3 (três) vezes, desde que se comprove persistirem as condições de incapacidade econômica dos progenitores.

**Artigo 2º - Ficarà cancelado o pagamento do auxílio correspondente ao gêmeo beneficiário que, dentro do prazo em que tem vigência a concessão, ou nas renovações desse prazo, previstas no parágrafo 2º do artigo 1º, deixar de depender economicamente de seus pais.**

§ 1º - Será também cancelada a concessão se ficar reduzido para apenas 1 (um) o número que economicamente dependam de seus pais.

**Artigo 3º - Não Será concedido o auxílio previsto nesta lei, se qualquer dos progenitores receber salário-família na qualidade de servidor público ou autárquico.**

**Artigo 4º - A concessão do auxílio, bem como a renovação do prazo de sua vigência, será deferida pelo chefe do Executivo em despacho de requerimento formulado pelo interessado, que deverá ser exarado dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da sua entrada na Prefeitura, findo o qual sem que haja decisão, o auxílio será considerado como concedido.**

**Artigo 5º - Caberá à Diretoria de Assistência Social da Prefeitura, dentro do prazo previsto no artigo anterior, opinar sobre a veracidade das alegações dos requerentes nos pedidos de concessão e de renovação da concessão do auxílio, bem como, dentro do período em que tenha vigência o favor legal, fiscalizar sobre a observância do disposto nesta lei.**

**Artigo 6º - Passa a ser regulada por esta lei, a concessão do auxílio de que trata a lei nº 834, de 12 de setembro de 1961, que fica expressamente revogada.**

**Artigo 7º - Fica expressamente revogada a lei nº 916, de 3 de março de 1962.**

**Artigo 8º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das verba próprias dos orçamentos, suplementadas se necessário.**

**Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 19 de Outubro de 1962.

(a) Dr. Artidoro mascarenhas  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 19 de Outubro de 1962.

(a) Benedito C. Santos  
Diretor Administrativo



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 046/2009

A autoria da presente proposição é do Vereador Carlos Cezar da Silva.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a afixação de orientações sobre concessão de auxílio às mães (Lei Gêmeos) em estabelecimento de prestação de serviços de saúde públicos.

Dispõe seus artigos:

As Casas do Cidadão, Secretarias Municipais, Creches, Escolas de Educação Infantil, Hospitais e todas as unidades de saúde e conveniadas com o Município, ficam obrigados a manter afixado, em local visível, orientações sobre concessão de auxílio às mães, conforme Lei 1.005/62(Art. 1º); o quadro deve ser de forma, tamanho e localização que possibilite fácil visualização e leitura dos usuários(Art. 2º); cláusula de despesa(Art. 3º); vigência da Lei(Art. 4º).



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

A proposição em análise encontra respaldo em nossa Constituição, tal qual passaremos a expor:

Conforme o artigo 1º do arquetipo constitucional, a Republica Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Município e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito.

E destaca-se como princípio democrático a formação de uma democracia representativa e participativa, pluralista, e que seja a garantia geral da vigência e eficácia dos direitos fundamentais.

A CF, em seu artigo 5º, inúmera um rol de direitos e garantais fundamentais, no inciso XIV, assegura a todos o acesso a informação .

Entendemos que o PL em estudo incrementa o direito de informação, classificado pela CF, como direito fundamental, e ainda, esta condizente com o princípio democrático, esse um dos pilares mestre de nossa Carta Maior.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

A proposição em análise está condizente como nosso direito positivo.

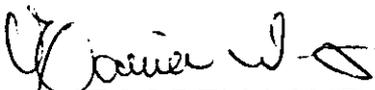
Tão só observamos que a ementa do PL tem pequena divergência com o teor dos artigos, pois nesses não menciona apenas estabelecimentos de prestação de serviços de saúde públicos, sugerimos onde se lê: em estabelecimento de prestação de serviços de saúde públicos, conste apenas em ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS.

Nada a opor sob o aspecto jurídico.

Sorocaba, 05 de março de 2.009.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES  
Consultora Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 046/2009, de autoria do Edil Carlos Cezar da Silva, que dispõe sobre a afixação de orientações sobre concessão de auxílio às mães (Lei Gêmeos) em estabelecimentos de prestação de serviços de saúde públicos.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 11 de março de 2009.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** COMISSÃO DE JUSTIÇA  
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto  
PL 046/2009

Trata-se de PL de autoria do nobre Vereador Carlos Cezar da Silva, que: “Dispõe sobre a afixação de orientações sobre concessão de auxílio às mães (Lei Gêmeos) em estabelecimentos de prestação de serviços de saúde públicos”.

De início, a proposição foi encaminhada à Consultoria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 05/06).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende dar maior publicidade ao direito conferido pela Lei Municipal nº 1005/62.

O PL em análise está condizente com o Arquétipo Constitucional, que estabelece em seu artigo 5º, XIV, ser assegurado a todos o acesso a informação.

A competência do Município, para legislar sobre a matéria, está estabelecida no artigo 33, I, da LOM, pois é assunto de interesse local, sendo a sua iniciativa concorrente, visto que não está inserida no rol do art. 38 da LOMS, que estabelece as competências privativas do Chefe do Executivo.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Com relação à técnica legislativa, seguindo a orientação da D. Consultoria Jurídica, recomenda-se que a ementa do PL seja retificada, de modo que esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

A ementa do PL nº 046/2009 passa a ter a seguinte redação:

*"Dispõe sobre a afixação de orientações sobre concessão de auxílio às mães (Lei Gêmeos) em estabelecimentos públicos"*

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da presente proposição.

S/C., 12 de março de 2009.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
Presidente

**PAULO FRANCISCO MENDES**  
Membro

**ANSELMO ROLIM NETO**  
Membro-Relator





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 046/2009 e a emenda nº 01, de autoria do Edil Carlos Cezar da Silva, que dispõe sobre a afixação de orientações sobre concessão de auxílio às mães (Lei Gêmeos) em estabelecimentos de prestação de serviços de saúde públicos.

Pela aprovação.

S/C., de março de 2009.

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 046/2009, de autoria do Edil Carlos Cezar da Silva, que dispõe sobre a afixação de orientações sobre concessão de auxílio às mães (Lei Gêmeos) em estabelecimentos de prestação de serviços de saúde públicos.

Pela aprovação.

S/C., de março de 2009.

**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Presidente*

**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
*Membro*

**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Membro*



*Emenda de SO.14/09*

**1.a DISCUSSÃO** *SO.15/09*

APROVADO  REJEITADO

*Beim como em  
Emenda nº1*

EM 26 / 03 / 2009

PRESIDENTE

**2.a DISCUSSÃO** *SO.16/09*

APROVADO  REJEITADO

*Beim como em*

EM 31 / 03 / 2009

*Emenda nº1*

*passadas de  
Sede e p*

PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

**COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 46/2009**

**SOBRE:** Dispõe sobre a afixação de orientações sobre concessão de auxílio às mães (Lei Gêmeos) em estabelecimentos públicos e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art.1º Ficam as Casas do Cidadão, Secretarias Municipais, Creches, Escolas de Educação Infantil, Hospitais e todas as unidades de saúde e conveniadas com o Município, obrigados a manter afixado, em local visível, orientações sobre concessão de auxílio às mães (Lei Gêmeos), criado pela Lei Municipal nº. 1.005, de 19 de outubro de 1962.

Art. 2º O quadro deverá ser de forma, tamanho e localização que possibilite fácil visualização e leitura dos usuários.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

S/C., 31 de março de 2009.

**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**

*Presidente*

**ROZENDO DE OLIVEIRA**

*Membro*

**BENEDITO DE JESUS OLERIANO**

*Membro*

Rosa.-



**DISCUSSÃO ÚNICA** *SO. 19/09*

APROVADO  REJEITADO

EM 14 / 04 / 2009

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0271

Sorocaba, 14 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 63, 64, 65, 66 e 67/2009, aos Projetos de Lei n.ºs 46, 50, 80, 100 e 103/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**

rosa -





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 63/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2009

Dispõe sobre a afixação de orientações sobre concessão de auxílio às mães (Lei Gêmeos) em estabelecimentos públicos e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 46/2009 DO EDIL CARLOS CEZAR DA SILVA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art.1º Ficam as Casas do Cidadão, Secretarias Municipais, Creches, Escolas de Educação Infantil, Hospitais e todas as unidades de saúde e conveniadas com o Município, obrigados a manter afixado, em local visível, orientações sobre concessão de auxílio às mães (Lei Gêmeos), criado pela Lei Municipal nº. 1.005, de 19 de outubro de 1962.

Art. 2º O quadro deverá ser de forma, tamanho e localização que possibilite fácil visualização e leitura dos usuários.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE ABRIL DE 2009 / Nº 1.362

FOLHA 01 DE 01

(Processo nº 11.202/2005)  
LEI Nº 8.719,  
DE 22 DE ABRIL DE 2009.

(Dispõe sobre a afixação de orientações sobre concessão de auxílio às mães (Lei Gêmeos) em estabelecimentos públicos e dá outras providências). Projeto de Lei nº 46/2009 - autoria do Vereador CARLOS CEZAR DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as Casas do Cidadão, Secretarias Municipais, Creches, Escolas de Educação Infantil, Hospitais e todas as unidades de saúde e conveniadas com o Município, obrigados a manter afixado, em local visível, orientações sobre concessão de auxílio às mães (Lei Gêmeos), criado pela Lei Municipal nº 1.005, de 19 de outubro de 1962.

Art. 2º O quadro deverá ser de forma, tamanho e localização que possibilite fácil visualização e leitura dos usuários.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Abril de 2009,  
354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE  
Secretário de Negócios Jurídicos

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA  
Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





(Processo nº 11.202/2005)

LEI Nº 8.719, DE 22 DE ABRIL DE 2 009.

(Dispõe sobre a afixação de orientações sobre concessão de auxílio às mães (Lei Gêmeos) em estabelecimentos públicos e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 46/2009 - autoria do Vereador CARLOS CEZAR DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as Casas do Cidadão, Secretarias Municipais, Creches, Escolas de Educação Infantil, Hospitais e todas as unidades de saúde e conveniadas com o Município, obrigados a manter afixado, em local visível, orientações sobre concessão de auxílio às mães (Lei Gêmeos), criado pela Lei Municipal nº 1.005, de 19 de outubro de 1962.

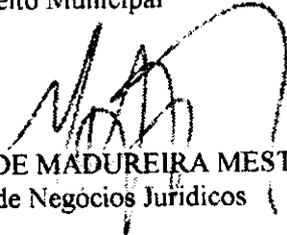
Art. 2º O quadro deverá ser de forma, tamanho e localização que possibilite fácil visualização e leitura dos usuários.

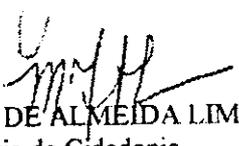
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

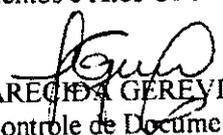
Palácio dos Tropeiros, em 22 de Abril de 2 009, 354º da Fundação de Sorocaba.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

  
LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA  
Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

